

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90048/2024** (Lei 14.133/2021)

UASG 925509 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (2)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (2)

06/12/2024 15:33



DOS QUESTIONAMENTOS

Referente a qualificação técnica publicada no último adendo, é necessário esclarecer alguns pontos.

Onde lê-se:

8.4.17. Comprovar ser parceira do Fabricante das Soluções de Segurança Integradas, através de carta de Parceria ou outro documento que comprove esta relação;

Leia-se:

8.4.17. Comprovar ter parceiro do Fabricante das Soluções de Segurança Integradas, através de carta de Parceria ou outro documento que comprove esta relação;

Onde lê-se:

8.4.18. Possuir na sua equipe profissionais com as seguintes certificações obrigatórias e indispensáveis em face da complexidade da prestação dos serviços requeridos, apresentando pelo menos 02 (dois) profissionais certificados na solução de segurança em nível 04 ou 05 ou nível expert.

Leia-se:

8.4.18. Possuir na sua equipe ou de seus parceiros, profissionais com as seguintes certificações obrigatórias e indispensáveis em face da complexidade da prestação dos serviços requeridos, apresentando pelo menos 02 (dois) profissionais certificados na solução de segurança em nível 04 ou 05 ou nível expert.

Considerando que a CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO prevê a subcontratação apenas subcontratação da última milha de terceiros e nas localidades onde a contratada não dispor de ponto de presença, bem como veda a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros:

Subcontratação

4.1. É admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Nas localidades onde a contratada não dispor de ponto de presença;

4.1.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência;

4.1.3. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros;

Assim, entendemos que a comprovação exigida deve ser carta de parceria ou outro documento que comprove a relação entre o Fabricante da solução e a LICITANTE (CONTRATADA).

Nosso entendimento está correto?

Caso estejamos equivocados, solicitamos o adiamento da sessão com republicação do edital contendo os parâmetros e modelos aceitos de subcontratação ou terceirização de serviços.

Em tempo, percebe-se que a exigência de equipe qualificada segue o mesmo entendimento, considerando a impossibilidade de subcontratação das soluções de segurança gerenciadas integradas, entendemos que a equipe deve ter uma relação direta com a LICITANTE (CONTRATADA), seja ela através de CTPS –Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil.



os documentos devem ser enviados para essa validação.

Entendemos que no caso da subcontratação de última milha não contempla a subcontratação de backbone, portanto, a CONTRATATA deverá apresentar seu próprio AS (Autonomous System) com endereçamento IP próprio.

Nosso entendimento está correto?

Caso estejamos equivocados, solicitamos o adiamento da sessão com republicação do edital contendo quais os documentos devem ser enviados para essa validação.

8.4.6. A PROPONENTE deverão comprovar que possuem backbone IP próprio com saída com destino direto para no mínimo outros 2 (dois) backbones distintos do Brasil (AS's distintos), cada qual com capacidade de, no mínimo, 20 (vinte) Gbps. Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da Contratada e os AS's remotos;

Entendemos que não serão aceitos projetos de implantação futura de backbone ou documento de intenção de contratação de backbone, fibras apagadas ou contrato de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD).

Nosso entendimento está correto?

Caso estejamos equivocados, solicitamos informar quais os documentos devem ser enviados para validação da capacidade técnica das empresas concorrentes.



Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa xxxxxx referente ao Pregão Eletrônico Nº 48/2024, esclarecemos que os pontos levantados já foram amplamente contemplados no Adendo ao Edital publicado em 22/11/2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não há necessidade de novas alterações no instrumento convocatório. Reforçamos que as modificações realizadas no adendo visaram ajustar o edital para garantir maior competitividade e clareza, sem prejuízo da qualidade técnica e operacional exigida para a execução do contrato.

2. Sobre os Pontos de Esclarecimento 2.1. Declaração de Parceria (Item 8.4.17) A exigência de declaração de parceria com fabricantes de soluções de segurança foi mantida no edital, com ajustes realizados no adendo para permitir a apresentação de documentos equivalentes que comprovem a relação formal entre o licitante e o fabricante. Essa exigência é indispensável para assegurar: Acesso ao suporte técnico necessário durante a execução do contrato; Atualizações tecnológicas contínuas das soluções ofertadas; Alinhamento com padrões de qualidade e segurança, fundamentais para o objeto licitado. Essa previsão está amparada pelo artigo 67, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a solicitação de comprovações técnicas proporcionais à complexidade do objeto. Portanto, o pedido de exclusão ou alteração dessa exigência não procede.

2.2. Certificação de Profissionais (Item 8.4.18) Quanto às certificações obrigatórias, o adendo já flexibilizou a possibilidade de comprovação por meio de parceiros da licitante, mantendo a exigência de dois profissionais certificados nas soluções de segurança de nível 04, 05 ou expert. Essa exigência é justificada pela complexidade dos serviços contratados e visa: Garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e experientes; Mitigar riscos operacionais decorrentes de falhas humanas ou desconhecimento técnico. As certificações solicitadas são proporcionais e não restritivas, pois abrangem profissionais internos ou vinculados a parceiros habilitados, como já estabelecido no adendo.

2.3. Subcontratação de Última Milha A subcontratação da última milha foi prevista de forma clara no item 4.1 do edital e detalhada no Termo de Referência, com a obrigação de a contratada assumir a responsabilidade integral pelo serviço subcontratado, conforme artigo 73 da Lei nº 14.133/2021. Essa previsão foi mantida para garantir flexibilidade às licitantes, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

2.4. Backbone Próprio e Endereçamento IP (Item 8.4.6) A exigência de comprovação de backbone próprio, com capacidade mínima de 20 Gbps e AS próprio, foi mantida para evitar riscos de dependência tecnológica de terceiros e garantir a segurança das operações críticas. A apresentação de documentos de intenção ou projetos futuros de implantação não atende às necessidades técnicas e de continuidade do objeto.

3. Conclusão Considerando que os pontos levantados já foram sanados por meio do adendo ao edital e que as exigências previstas são proporcionais à complexidade do objeto, alinhadas à legislação vigente e atende às boas práticas de TIC, entendemos que não há necessidade de novas alterações no edital. Na visão desta Equipe Técnica, a sessão pública deverá ser mantida conforme o cronograma original, considerando que o edital, ajustado pelo adendo, atende aos princípios da legalidade, competitividade, transparência e eficiência administrativa. Atenciosamente, Equipe Técnica e Jurídica Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

03/12/2024 16:51



1. Justificativa para a manutenção do agrupamento de lotes:

Incluir esclarecimento

